



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo para aquisição de mangueiras de incêndio (15 metros de 1.1/2 tipo 2), por meio de dispensa eletrônica.

2. Os autos foram instruídos com vistas à realização do procedimento de dispensa eletrônica. Assim, após adequar os artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência) que embasam esta contratação, a Seção de Elaboração de Editais (SEEDI) juntou aos autos a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90008/2024 (2003756), versão alterada à luz do contido na Retificação de Aviso de Dispensa 2003757, em observância ao Parecer COJU 1971274 e ao Despacho SAD 1981360.

3. Ato contínuo, autorizado o procedimento de dispensa por esta Secretaria (2004769), a Comissão Permanente de Contratação (CPC) promoveu a Dispensa Eletrônica, gerando o Relatório CPC 2011562, do qual se extrai que o procedimento quedou fracassado, em virtude preponderantemente do não atendimento da exigência de qualificação técnica exigida no item 6.4 do Aviso, a saber, "Apresentar certificado de credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, consoante Norma Técnica CBMDF 19/99".

4. Assim, a dispensa foi homologada como procedimento fracassado (2033438), hipótese que prevê consulta à unidade demandante quanto ao interesse na continuidade da contratação, a qual, *in casu*, reiterou o interesse, conforme Despacho SEPOL 2053670.

5. Dessa forma, os autos foram encaminhados à Seção de Compras para contato com as empresas fornecedoras das propostas em que se baseou o procedimento de Dispensa Eletrônica, em conformidade com o inciso III e parágrafo único do art. 22 da Instrução Normativa SEGES n. 67/2021.

6. Assim, a SECOM contactou a empresa Extintores Brasil LTDA, que ofertou o menor preço na fase de pesquisa de preços - **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**, consignada no Mapa de Preços v.2 (1922047) - e solicitou revalidação da proposta de preços e envio da documentação necessária. Identificou-se inicialmente pendência no CADIN - Cadastro Informativos de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - posteriormente regularizada (2090435). Para além da ausência de notificação no CADIN, a regularidade cadastral está comprovada nos documentos 2090425, 2101265, 2101266, 2101269, já baseados no novo CNPJ da empresa, cuja alteração está reportada e justificada no e-mail 2101264. Por fim, a revalidação da proposta de preços consta do doc. 2137913. Juntou-se também Declaração de Não Empregabilidade de Menor, exceto na condição de aprendiz (2059622), Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ (2059629) e Certidão de Cadastramento junto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (2101274).

7. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa e a disponibilidade orçamentária, respectivamente nos Despachos 1911780 e 2091908.

8. Ato contínuo, observo que, em atendimento ao parágrafo primeiro do art. 75 da Nova Lei de Licitações, houve a classificação do objeto de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catmat/Catser (CATMAT - PDM 661) e não foi constatado fracionamento da despesa, conforme [Plano de Contratações Anual](#) e imagem extraída do Plano:

	R\$	-	
CATMAT CATSER		Orçamento	
<i>CATMAT - PDM 661</i>	R\$	23,320	R\$

9. Nesses termos, considerando a deliberação do Diretor-Geral (Despacho 1453036) que permite à Secretaria de Administração expedir atos de dispensa de licitação para aquisição/contratação de objetos que resultaram fracassados em dispensas eletrônicas já realizadas pelo CNJ, **autorizo a dispensa de licitação para contratar a empresa Extintores Brasil Comércio e Distribuição LTDA**, CNPJ n. 24.034.631/0001-90, com vistas ao fornecimento de mangueiras de incêndio (15 metros de 1.1/2 tipo 2), no valor de **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**.

10. À **Comissão Permanente de Contratação (CPC)** para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de, após o registro, fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

11. À **Seção de Policiamento e Proteção Especializada**, para apresentar **informações acerca do empenho**, que nesta contratação substituirá o contrato, e para a **indicação de gestor e substituto** para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

12. Ato contínuo, o processo deverá ser enviado à **Seção de Execução Orçamentária (SEORC)** para, após verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão de nota de empenho, devendo ser incluído na Nota de Empenho que **"A empresa se vincula aos termos do Termo de Referência"**.

13. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para registro da Nota de Empenho no PNCP e demais medidas cabíveis resultantes deste ato.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 25/03/2025, às 14:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2104800** e o código CRC **679D8D15**.